



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023

NÚMERO 2298

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez

Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro

1º Secretário

Wilson Borges da Silva

2º Secretário

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Genivan do Vale Silva

Givagno Patrese da S. Bezerra

Luisiano de Oliveira Silva

Manoel da Costa Inácio

Maria da Conceição dos Santos Lins

Maria Dyana Silva de Lira

Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004/2023 - GSM - 12 de julho de 2023

Dispõe sobre o processo de implementação do Projeto “É tempo de aprender mais”, com foco na recuperação das Aprendizagens para os estudantes do Ensino Fundamental Regular da Rede de Ensino Municipal de Macau/RN.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do município de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023

NÚMERO 2298

CONSIDERANDO a alínea “e”, inciso V, artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, que destaca enquanto regra comum a “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Nº 1.152, de 23 de junho de 2015, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025, especificamente, a estratégia 12 da meta 02, quando trata de assegurar programas e ações para o provimento de atividades extracurriculares para ensino fundamental, por meio do acompanhamento do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aula de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a (re)posicioná-lo no círculo escolar, com estímulo às habilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os procedimentos de recuperação possam ocorrer de forma intrínseca, paralela e intensiva, como apoio ao processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a urgência em garantir carga horária complementar para melhor viabilizar condições ao ensino-aprendizagem de qualidade de todos os estudantes concluintes do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a aprendizagem, tendo como meios básicos o pleno domínio das habilidades de leitura e escrita bem como as habilidades essenciais à conclusão do Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental Regular devem ocorrer conforme o Documento Curricular do Rio Grande do Norte e com o disposto nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, conforme especificamos, a seguir:

I. De forma intrínseca ao desenvolvimento das aulas regulares, das diversas áreas do conhecimento, como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem;

II. De forma paralela, para todos os estudantes do Ensino Fundamental, em horário regular de aulas, ao longo do ano letivo, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

III. De forma intensiva, para os estudantes regularmente matriculados nas turmas do Ensino Fundamental, sob a forma do Projeto “É tempo de aprender mais”, com foco na recuperação das Aprendizagens, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, em horário contrário aos das aulas regulares.

Art. 2º - À equipe do setor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura caberá estabelecer em sua rotina, horário específico para acompanhamento das aulas de recuperação e orientação à prática pedagógica aos docentes envolvidos no processo.

Art. 3º - As atividades de recuperação paralela do Ensino Fundamental deverão atender, ao longo de todo ano letivo, às necessidades de aprendizagem dos estudantes, a partir do final do período diagnóstico.

§ 1º O período diagnóstico refere-se aos primeiros quinze dias letivos de cada ano em curso.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023

NÚMERO 2298

§ 2º O planejamento da recuperação paralela será de responsabilidade dos professores de cada unidade escolar, a partir de um diagnóstico das necessidades de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos coordenadores pedagógicos o acompanhamento sistemático dos processos de planejamento, execução e avaliação do ensino-aprendizagem.

Art. 4º - O desenvolvimento das aulas do Projeto “É tempo de aprender mais”, com foco na recuperação das aprendizagens, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática ocorrerá, para os estudantes das turmas de 5º, 6º e 9º ano do Ensino Fundamental, da seguinte forma:

I. Oito (08) horas-aula semanais, sendo quatro (04) aulas desenvolvidas por professor de Matemática e quatro (04) aulas desenvolvidas por professor de Língua Portuguesa;

II. Os processos de planejamento, execução e avaliação deverão considerar, prioritariamente, as habilidades de leitura, escrita, oralidade, reflexão sobre a língua/linguagem, problematizações matemáticas, resolução de problemas e cálculo, necessárias para o acompanhamento das aulas regulares e fundamentais para a apropriação do conhecimento em todas as áreas;

III. As equipes gestoras escolares deverão dar ciência antecipada aos responsáveis pelos estudantes regularmente matriculados nas turmas de 9º ano do Ensino Fundamental sobre o processo de recuperação paralela, apresentando cronograma com o detalhamento dos dias e horários das aulas;

IV. As aulas do projeto de recuperação das aprendizagens poderão ocorrer em horário diferente das aulas regulares, devendo a unidade escolar se organizar internamente para assegurar a permanência dos estudantes da escola nos horários das aulas regulares e das aulas de recuperação, podendo ainda ocorrer no horário regular de aulas, conforme necessidades específicas das unidades educativas em diálogo colaborativo com o setor de escolarização quanto à organização dos horários de aulas, visando garantir o direito dos estudantes em questão;

V. O Projeto será elaborado em seus aspectos gerais, conforme o disposto no **ANEXO I** desta portaria, com a efetiva participação das equipes gestoras, dos professores titulares das classes regulares e professores da recuperação, cabendo aos coordenadores pedagógicos de cada escola o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;

VI. Caberá ao setor de escolarização escolar da SMEC, emitir parecer ao projeto elaborado para a devida aprovação;

VII. As aulas de recuperação deverão ter controle e registro em diário de classe virtual, constando:

a) Frequência dos estudantes;

b) Diagnóstico inicial e final com o detalhamento das necessidades de aprendizagem diagnosticadas e os avanços obtidos pelos estudantes;

c) Objetos de conhecimento abordados nas aulas.

Art. 5º - As aulas do Projeto “É tempo de aprender mais”, com foco na recuperação das aprendizagens terão carga horária atribuída dentro do contexto de complementação curricular conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser encaminhados para estudo da Coordenadoria Pedagógica da SMEC para posterior aprovação pela autoridade competente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023

NÚMERO 2298

Art. 8º - Fica revogada a Portaria 003/2023, de 25 de maio de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Macau (RN), 12 de julho de 2023.

Luiz Gonzaga de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I - MINUTA DO PROJETO

PROJETO “É TEMPO DE APRENDER MAIS”
1 - APRESENTAÇÃO
2 - JUSTIFICATIVA
3 - OBJETIVOS
3.1 - OBJETIVO GERAL
3.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS
4 - SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO DOS ESTUDANTES
5 - ASPECTOS METODOLÓGICOS
6 - RECURSOS
7 - AVALIAÇÃO



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023

NÚMERO 2298

8 - REFERÊNCIAS

9 - CRONOGRAMA

ANEXO II - MINUTA DO PARECER DO SETOR DE ESCOLARIZAÇÃO DA SMEC

PARECER DO PROJETO “É TEMPO DE APRENDER MAIS”

1 - APRESENTAÇÃO

2 - RELATÓRIO

3 - PARECER

4 - CONCLUSÃO

Setor de Escolarização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Macau/RN, 12 de julho de 2023.

Assinatura do(a) Responsável